

Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.  
Av. Das Nações Unidas 12.901  
Torre Norte, 33º andar, CENU  
São Paulo, SP  
04578-000  
Brasil

06 de abril de 2020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO  
Av. Assis Chateaubriand, nº195 - Setor Oeste  
Goiânia - Goiás

Prezado Giuliano Oliveira,

Esta Proposta foi preparada após uma análise cuidadosa para o(a) Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO em 06 de abril de 2020 por Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda. Agradecemos por termos sido convidados para lhes apresentar esta Proposta e esperamos que atinja sua necessidade. Por favor nos avise se tiverem qualquer dúvida com relação ao seu conteúdo.

Atenciosamente,

.....  
Saliba, Nadir

Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

## PROPOSTA

### 1 PREÇO

1.1 **Preço:** As licenças do Software (e respectivos Serviços de Suporte e Manutenção) são oferecidas da seguinte forma:

Pagamento e Condições de Faturamento	
<b>Taxa de Licença</b>	<b>R\$ 484.644,84</b> (incluindo impostos)
<b>Taxa de Manutenção</b>	<b>R\$ 646.883,80</b> (incluindo impostos)
<b>Condições de Pagamento</b>	O valor das Licenças de uso é igual a <b>R\$ 484.644,84</b> (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e deverá ser pago em 01(uma) parcela única com vencimento em 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.  O valor total dos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Remoto para o primeiro ano é igual a <b>R\$ 646.883,80</b> (Seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) e deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato
<b>Observação</b>	O novo contrato baseado nessa proposta, substitui e unifica ao Processo Administrativo 5195837/2014, com relação ao item de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Remoto desses contratos.
<b>Taxa de Renovação Declarada</b>	Caso ambas as partes tenham interesse de renovar os serviços de suporte técnico remoto a partir da data de expiração deste, o valor da manutenção anual será de <b>R\$ 646.883,80</b> (Seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), acrescido dos ajustes de inflação pela variação acumulada do IGP-M.

Detalhes do Preço	
<b>Tipo de Licença</b>	Perpétua
<b>Período dos Serviços de Manutenção</b>	12 meses a contar desde a Data de Início da Licença
<b>Nível de Serviço de Manutenção e Suporte</b>	Standard

### 2 O SOFTWARE

2.1 **Produtos:** Estamos oferecendo as licenças com relação ao Software a seguir descrito nesta Proposta, com base nas nossas discussões iniciais e nas informações disponibilizadas para nós no momento da elaboração desta Proposta:

A configuração atual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO é:

Código	Descrição	Sistema Operacional	Uso	Métrica	Qtde
ADA	Adabas	Solaris	Produção	Processor Core TypeC;LP4	8
RUN	Natural Runtime	Solaris	Produção	Processor Core TypeC;LP4	8
NSC	Natural Security	Solaris	Produção	Processor Core TypeC;LP4	8
EXX	EntireX	Solaris	Produção	Processor Core TypeC;LP4	4
ACE	Adabas SQL Gateway	Solaris	Produção	Processor Core TypeC;LP4	8
INSSE	Tamino XML Server Standard Edition	SUSE Linux (x86)	Produção	Processor Core TypeB	4
NXT	Natural Tamino Interface	Solaris	Produção	Named User cumulative	3
NDV	Natural Development Server	Solaris	Produção	Named User cumulative	2
WCP	Entire Net-Work	Solaris	Produção	Named User cumulative	20
ACE	Adabas SQL Gateway	Solaris	Desenvolvimento	Processor Core TypeC;LP4	1
INSSE	Tamino XML Server Standard Edition	SUSE Linux (x86)	Desenvolvimento	Processor Core TypeB	2
ADA	Adabas	Solaris	Desenvolvimento	Named User cumulative	20
NSC	Natural Security	Solaris	Desenvolvimento	Named User cumulative	20
NDV	Natural Development Server	Solaris	Desenvolvimento	Named User cumulative	20
PRD	Predict	Solaris	Desenvolvimento	Named User cumulative	20
NAT	Natural	Windows	Desenvolvimento	Named User cumulative	20
EXXDE	EntireX Developer	Windows	Desenvolvimento	Developer User	20
NAT	Natural	Solaris	Desenvolvimento	Named User cumulative	20

Nesta Proposta haverá a unificação com o contrato de Serviço de Suporte Técnico e Manutenção vigente, e a configuração total final será:

Código	Descrição	Sistema Operacional	Uso	Métrica	Qtde	Valor da licença	Valor anual da manutenção
ADA	Adabas	SUSE Linux (x86)	Produção	Processor Core TypeD;LP4	4	170,095.65	169,084.34
RUN	Natural Runtime	SUSE Linux (x86)	Produção	Processor Core TypeD;LP4	4	78,504.38	113,695.73
NSC	Natural Security	SUSE Linux (x86)	Produção	Processor Core TypeD;LP4	4	43,180.19	65,575.56
EXX	EntireX	SUSE Linux (x86)	Produção	Processor Core TypeD;LP4	4	118,693.93	134,421.55
ACE	Adabas SQL Gateway	SUSE Linux (x86)	Produção	Processor Core TypeD;LP4	4	65,929.50	64,863.42
NXT	Natural Tamino Interface	SUSE Linux (x86)	Produção	Named User cumulative	3	0.00	1,033.06
NDV	Natural Development Server	SUSE Linux (x86)	Produção	Named User cumulative	2	0.00	740.67
WCP	Entire Net-Work	SUSE Linux (x86)	Produção	Named User cumulative	20	0.00	3,442.43
INSSE	Tamino XML Server Standard Edition	SUSE Linux (x86)	Produção	Processor Core TypeB	4	0.00	26,271.88
ACE	Adabas SQL Gateway	SUSE Linux (x86)	Desenvolvimento	Processor Core TypeD;LP4	1	8,241.19	3,542.90
ADA	Adabas	SUSE Linux (x86)	Desenvolvimento	Named User cumulative	20	0.00	4,393.17
NSC	Natural Security	SUSE Linux (x86)	Desenvolvimento	Named User cumulative	20	0.00	1,576.32
NDV	Natural Development Server	SUSE Linux (x86)	Desenvolvimento	Named User cumulative	20	0.00	688.71
PRD	Predict	SUSE Linux (x86)	Desenvolvimento	Named User cumulative	20	0.00	6,212.98
NAT	Natural	Windows	Desenvolvimento	Named User cumulative	20	0.00	14,332.54
EXXDE	EntireX Developer	Windows	Desenvolvimento	Developer User	20	0.00	25,224.08
NAT	Natural	SUSE Linux (x86)	Desenvolvimento	Named User cumulative	20	0.00	6,861.86
INSSE	Tamino XML Server Standard Edition	SUSE Linux (x86)	Desenvolvimento	Processor Core TypeB	2	0.00	4,922.60
<b>Valor total com suporte técnico remoto por 12 meses</b>						<b>484,644.84</b>	<b>646,883.80</b>

2.2 **Ajustes:** Caso existam modificações subsequentes aos seus pedidos, que ensejem que o Software acima seja ajustado para fornecer cotações alternativas para atender os pedidos adicionais.

### 2.3 CANCELAMENTO DE PRODUTOS

Código	Descrição	Sistema Operacional	Uso	Métrica	Qtde
ADA	Adabas	Solaris	Produção	Processor Core TypeC;LP4	4
RUN	Natural Runtime	Solaris	Produção	Processor Core TypeC;LP4	4
NSC	Natural Security	Solaris	Produção	Processor Core TypeC;LP4	4
ACE	Adabas SQL Gateway	Solaris	Produção	Processor Core TypeC;LP4	4

Se futuramente o TJGO desejar ativar todos os serviços de manutenção referentes aos produtos acima cancelados, uma manutenção anual de R\$ 207,586.96 (Duzentos e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigida pela variação do IGP-M (FGV) havida no período, deverá ser paga, além de uma taxa de reativação, baseada na política vigente da Software AG, referente ao período compreendido entre a data do cancelamento e esta data de reativação

### 3 MÉTRICA DE LICENÇA

3.1 **Métrica de Licença:** O Software será licenciado com base em várias métricas de licenças que estão estabelecidas no quadro acima e definidas conforme:

Métrica de Licença	
Usuário Desenvolvedor	O uso pelo Cliente do Software cuja Métrica de Licença esteja indicada como "Usuário Desenvolvedor" acima está limitado ao uso pelo número total de usuários que não exceda o número licenciado indicado supra. Para esses fins, um "usuário" significa um indivíduo empregado do Cliente, entidade, aparelho ou processo que acesse, opere ou faça a manutenção do referido Software, e que seja identificado de forma única. O uso é restrito a construção, desenvolvimento, teste, preparação, suporte, instalação e/ou execução de Interfaces para o caso de uso especificado no Contrato (se aplicável). Uma "Interface" é uma aplicação (executada dentro do Software, como um plug-in, ou externa ao Software), algoritmo, estratégia, painel, processo de negócio, interface gráfica de usuário e/ou outro programa de software de computador construído ou desenvolvido pelo Cliente com o uso do Software em conformidade com o Contrato e no âmbito contemplado da documentação do Software pertinente.
Usuário Nomeado	O Software licenciado como "Usuário Nomeado" está limitado ao uso pelo número total de usuários que não exceda o número licenciado. Para tal finalidade, um "usuário" significa um empregado do Cliente, entidade (ex: interface), dispositivo ou processo individualmente identificado que acessa, opera ou mantém tais Serviços em Nuvem.

Core Processador do Tipo B	O Uso pelo Cliente do Software licenciado acima com referência a um número de tipos de núcleo de processamento ("Software Baseado em Processamento") está restrito por referência a: (a) o número licenciado de Núcleos de Processamento indicados acima; e (b) a Classe de Desempenho do Núcleo de Processamento de tais Núcleos de Processamento. A Classe de Desempenho do Núcleo de Processamento está definida acima. O Cliente pode utilizar tecnologia de virtualização, ou seja criar máquinas virtuais que agem como um computador separado com seu próprio sistema operacional. Cada núcleo de processamento virtual é considerado equivalente a um núcleo de processamento físico. Apenas os núcleos de processamento (virtuais) que estão configurados dentro de uma máquina virtual, container, ou tecnologia de particionamento similar, que estejam executando o Software Baseado em Processamento serão contabilizados. O requisito mínimo para núcleos de processamento virtuais ou físicos é 1 núcleo de processamento. O licenciamento de Software Baseado em Processamento é baseado soma de capacidade virtual (número integral) ou da capacidade física do servidor, o que for menor. Um 'Núcleo de Processamento' é o agrupamento de um ou mais threads de processamento e um conjunto de recursos de execução compartilhados; e a 'Classe de Desempenho do Núcleo de Processamento' de qualquer processador é a classe de desempenho do núcleo de processamento de tal processador conforme determinado pela Fornecedor de tempos em tempos. Para fins de clareza, se o Software Baseado em Processamento é executado em 2 máquinas virtuais com 5 núcleos virtuais cada está hospedado em um hardware físico com capacidade máxima física de 16 núcleos físicos, será necessário licenciar 10 Núcleos de Processamento. Se o Software Baseado em Processamento é executado em 4 máquinas virtuais com 5 núcleos virtuais cada está hospedado em um hardware físico com capacidade máxima física de 16 núcleos físicos, será necessário licenciar 16 Núcleos de Processamento.
Core Processador do Tipo D	O Uso pelo Cliente do Software licenciado acima com referência a um número de tipos de núcleo de processamento ("Software Baseado em Processamento") está restrito por referência a: (a) o número licenciado de Núcleos de Processamento indicados acima; e (b) a Classe de Desempenho do Núcleo de Processamento de tais Núcleos de Processamento. A Classe de Desempenho do Núcleo de Processamento está definida acima. O Cliente pode utilizar tecnologia de virtualização, ou seja criar máquinas virtuais que agem como um computador separado com seu próprio sistema operacional. Cada núcleo de processamento virtual é considerado equivalente a um núcleo de processamento físico. Apenas os núcleos de processamento (virtuais) que estão configurados dentro de uma máquina virtual, container, ou tecnologia de particionamento similar, que estejam executando o Software Baseado em Processamento serão contabilizados. O requisito mínimo para núcleos de processamento virtuais ou físicos é 1 núcleo de processamento. O licenciamento de Software Baseado em Processamento é baseado soma de capacidade virtual (número integral) ou da capacidade física do servidor, o que for menor. Um 'Núcleo de Processamento' é o agrupamento de um ou mais threads de processamento e um conjunto de recursos de execução compartilhados; e a 'Classe de Desempenho do Núcleo de Processamento' de qualquer processador é a classe de desempenho do núcleo de processamento de tal processador conforme determinado pela Fornecedor de tempos em tempos. Para fins de clareza, se o Software Baseado em Processamento é executado em 2 máquinas virtuais com 5 núcleos virtuais cada está hospedado em um hardware físico com capacidade máxima física de 16 núcleos físicos, será necessário licenciar 10 Núcleos de Processamento. Se o Software Baseado em Processamento é executado em 4 máquinas virtuais com 5 núcleos virtuais cada está hospedado em um hardware físico com capacidade máxima física de 16 núcleos físicos, será necessário licenciar 16 Núcleos de Processamento.

#### 4 DIREITOS ESTENDIDOS DE USO

4.1 **Direitos de Uso Estendido:** Os seguintes direitos de uso estendido foram incluídos no preço apresentado nesta Proposta. Referidos direitos de uso estendido permitem o uso do Software mencionado nesta Proposta além do escopo da licença padrão, de forma a incluir os direitos adicionais conforme estabelecido abaixo:

Direitos Estendidos de Uso	
Chave	Definição dos Direitos Estendidos de Uso
LP4	As licenças relacionadas ao Software licenciado para uso no sistema operacional licenciado que esteja referenciado neste Contrato incluem o direito estendido de uso de 'subcapacidade de licenciamento para sistemas operacionais de sistemas abertos'. Esse direito autoriza o Cliente a licenciar – ao invés de toda a capacidade física disponível – somente uma parte da capacidade do sistema computacional ou da rede computacional do Cliente, i.e., um número de núcleos de processadores físicos menor do que o realmente disponível. Para sistemas computacionais ou redes computacionais individualizados que não sejam virtuais, todos os núcleos de processadores fisicamente presentes e diretamente alocados onde o Software é utilizado, serão medidos. Para sistemas computacionais ou redes computacionais individuais que sejam virtualizados, todos os núcleos de processamento fisicamente presentes e virtualmente alocados em que o Software é utilizado, serão medidos. Todos os núcleos de máquina virtual (VM) em instâncias de máquina virtual (VM), em que o Software esteja instalado e que sejam permanentemente designados para uma instância de máquina virtual (limitada/fixa), independentemente de essas instâncias de máquina virtual serem permanente ou temporariamente ativas, serão consideradas como virtualmente alocados. O Cliente deverá possuir e utilizar a tecnologia exigida para designar de forma permanente um núcleo de máquina virtual para as respectivas instâncias de máquina virtual (limitadas ou fixas). Cada núcleo de processador virtual será considerado igual a um núcleo de processador para licenciamento de classe de desempenho de núcleo de processamento. O mínimo exigido para um núcleo de processador virtual ou físico é 1.

## TERMS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

No caso das partes celebrarem um contrato, ou emitirem uma ordem de compra relativa ao objeto do presente documento, os mesmos estarão sujeitos aos seguintes termos e condições.

### 1 CONCESSÃO DA LICENÇA

- 1.1 **Concessão da Licença:** Observados os termos e condições estabelecidos no presente Contrato e mediante o pagamento das taxas de licença, a Fornecedora concede ao Cliente o direito intransferível, não exclusivo, não sublicenciável de utilizar os produtos de software identificados no Anexo de Software (doravante denominados de "**Software**") com base nas métricas de licença, bem como termos e condições aqui previstos e complementados pelo Anexo de Software ou qualquer termo aditivo a este Contrato. Além disso, o Cliente poderá copiar e usar os manuais de usuário final ou documentação associada relacionados ao Software e entregues ao Cliente de acordo com a Cláusula 'Entrega' abaixo ("**Documentação**"). A licença inclui o direito de utilização de novas versões do Software que sejam disponibilizadas ao Cliente em conexão com a manutenção do Software (Cláusula 'Serviços de Manutenção e Suporte' abaixo).
- 1.2 **Restrições:** Exceto se de outra forma previsto no Anexo de Software, o Cliente não: (1) permitirá que qualquer Outsourcer ou outro terceiros, incluindo qualquer entidade controladora, controlada ou afiliada, utilizem o Software; (2) usará o Software para processar, incentivar ou permitir que terceiros processem os dados de qualquer outra Parte; (3) estenderá capacidade de utilização do Software por meio de virtualização (Subcapacidade / Particionamento) ou por outro modo; ou (4) terá o direito de compartilhar um conjunto de recursos computacionais configuráveis (por exemplo, redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) através do acesso à rede em causa (Habilitação em Nuvem). Para efeitos do presente Contrato, "Outsourcing" refere-se ao ato de permitir que um terceiro cuja atividade seja a de manutenção e operação de computadores de outras empresas ou serviços de negócios (o "**Outsourcer**"), opere ou mantenha sistemas computacionais do Cliente em nome do Cliente. Isto pode acontecer nas instalações e computadores do Cliente, também conhecido como gestão de instalações ("facilities management"), ou nas dependências do Outsourcer nos computadores do Outsourcer.
- 1.3 **Entrega:** O Software e a Documentação serão distribuídos eletronicamente através da Internet por uma página web protegida por senha ou, se aplicável por meio de CD/DVD ou cartucho de fita. Em caso de entrega por meio eletrônico, a Fornecedora entregará uma chave de senha de ativação do software e instruções de download para o Cliente através de uma mensagem de correio eletrônico enviado para a pessoa designada como contato do Cliente.
- 1.4 **Aceitação:** A aceitação será considerada dada no momento do envio da mídia (F.O.B. do centro de distribuição da Fornecedora) ao Cliente, ou no momento da entrega das instruções da chave de ativação do software e de download, conforme o caso. No caso de serviços de instalação, consultoria ou treinamento prestados pela Fornecedora ou por quaisquer terceiros com relação ao Software, a aceitação do Software não será condicionada à conclusão de tais serviços, bem como a(s) data(s) de pagamento definida(s) conforme este documento não poderá(ão) ser condicionada(s) ou modificada(s) por quaisquer motivos com base na data efetiva de conclusão de tais serviços.

### 2 TITULARIDADE

- 2.1 **Titularidade:** O Cliente reconhece que o Software e sua estrutura, conceitos de base, organização, arquitetura e código-fonte são da propriedade exclusiva da Fornecedora e constituem segredos de negócios valiosos da Fornecedora e de suas fornecedoras. O Cliente compromete-se a não (1) desmontar, fazer engenharia inversa, ou decompilar o Software, no todo ou em parte; (2) copiar, modificar, adaptar, alterar, traduzir, ou criar obras derivadas do Software ou (3) incorporar o Software em outros softwares, salvo se expressamente permitido por lei. A Fornecedora reserva expressamente todos os direitos não outorgados sob este Contrato. O Cliente reconhece que o seu descumprimento das disposições previstas na presente Cláusula resultará em um dano irreparável para a Fornecedora cujos recursos legais podem ser inadequados, e, portanto, em caso de descumprimento ou ameaça de descumprimento pelo Cliente das suas obrigações nos termos desta Cláusula, a Fornecedora terá o direito de buscar medida legal, incluindo execução específica e/ou tutela de urgência contra qualquer violação contratual, efetiva ou potencial, além do exercício de quaisquer outros recursos previstos em lei ou por equidade.

### 3 CONFIDENCIALIDADE

- 3.1 **Informações Confidenciais:** As Partes reconhecem que cada uma delas terá acesso à propriedade intelectual ou outras informações confidenciais da outra Parte ou de terceiros em relação aos quais a Parte divulgadora tem o dever de confidencialidade (doravante "**Informações Confidenciais**"). Ambas as Partes concordam que as Informações Confidenciais divulgadas são de propriedade e permanecerão propriedade exclusiva da Parte divulgadora ou dos referidos terceiros, conforme seja o caso.
- 3.2 **Confidencialidade:** Cada Parte concorda em:
  - (a) utilizar Informações Confidenciais apenas para os fins descritos no presente Contrato;
  - (b) não reproduzir Informações Confidenciais, mantê-las em sigilo e protegê-las de divulgação e uso, por qualquer terceiro;
  - (c) não criar qualquer trabalho derivado de Informações Confidenciais;
  - (d) restringir o acesso às Informações Confidenciais unicamente aos seus empregados, agentes e / ou consultores, que precisam ter acesso a essas Informações Confidenciais e que tenham sido avisados e concordaram por escrito para tratar tais Informações Confidenciais em conformidade com o presente Contrato;
  - (e) devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais da outra parte na sua posse após a rescisão ou término deste Contrato.
- 3.3 **Exclusões:** As restrições não se aplicam às Informações Confidenciais que:
  - (a) estão disponíveis publicamente ou estão sob domínio público no momento da divulgação;
  - (b) sejam ou se tornem acessíveis ao público ou entrem no domínio público, não por culpa do destinatário;
  - (c) sejam legitimamente comunicadas à Parte receptora por pessoas não vinculadas por obrigações de confidencialidade em relação às mesmas;
  - (d) já estão na posse da Parte receptora isentas de quaisquer obrigações de confidencialidade no momento da divulgação pela Parte divulgadora;
  - (e) são desenvolvidas independentemente pela Parte receptora; ou
  - (f) são aprovadas para liberação ou divulgação pela Parte divulgadora sem restrições.
- 3.4 **Conformidade com o direito permitido:** Cada Parte poderá divulgar Informações Confidenciais no âmbito limitado necessário para cumprir uma ordem de um tribunal ou outro órgão governamental, ou conforme necessário para cumprir com a legislação aplicável, ou para estabelecer direitos de uma parte nos termos do presente Contrato, incluindo a apresentar em juízo requerimentos, se tal lhe for ordenado.
- 3.5 **Reparação:** O Cliente reconhece que sua falha em cumprir com o disposto nesta Cláusula resultará em danos irreparáveis à Fornecedora, que não são legalmente sanáveis de maneira adequada e, portanto, em caso de descumprimento ou ameaça de descumprimento pelo Cliente das suas obrigações decorrentes da presente Cláusula, a Fornecedora terá o direito de exigir uma justa reparação sob forma de um desempenho específico e/ou liminar para qualquer descumprimento ou ameaça de descumprimento, sem prejuízo do exercício de quaisquer outras reparações legais.

### 4 GARANTIAS

- 4.1 **Garantias:** A Fornecedora garante que por um período de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega (o "Período de Garantia"), quando usado corretamente, o Software funcionará de acordo com as especificações contidas na Documentação. Toda responsabilidade da Fornecedora e o único recurso do Cliente sob esta garantia deverá ser que a Fornecedora, a seu exclusivo critério, use esforços razoáveis para corrigir, fornecer uma solução, ou substituir qualquer erro reproduzível no Software (cada ação um "Recurso"), às custas da Fornecedora, desde que a notificação escrita, discriminando tal erro, seja entregue à Fornecedora durante o Período de Garantia. A Fornecedora não assegura nem garante que qualquer Recurso nem qualquer outro serviço ou suporte prestado sob este Contrato colocará o Software em conformidade com a Documentação.

4.2 **Exclusões de Garantia:** A garantia estabelecida acima não é aplicável na medida em que o erro reproduzível ocorra porque (a) o Software afetado não foi utilizado de acordo com a Documentação; (b) o Software afetado tenha sido alterado, modificado, integrado ou convertido pelo Cliente; (c) tenha sido causado por mau funcionamento do hardware ou software do Cliente; ou (d) o Software afetado ou parte dele, tornou-se inoperante devido a outras causas além do controle da Fornecedora. A garantia estabelecida acima não se aplica caso o Cliente não tenha pago em dia as quantias devidas e pagáveis à Fornecedora sob este Contrato. A FORNECEDORA NÃO GARANTE QUE O SOFTWARE OPERARÁ ININTERRUPTAMENTE OU LIVRE DE ERRO, QUE AS FUNÇÕES CONTIDAS NO SOFTWARE FUNCIONEM COM OUTRO SOFTWARE, HARDWARE, OU DENTRO DE UM SISTEMA, OU QUE OS ESFORÇOS DA FORNECEDORA, SERVIÇOS ASSOCIADOS, OUTROS SERVIÇOS AQUI PREVISTOS, O SOFTWARE, A DOCUMENTAÇÃO, OU OUTROS MATERIAIS FORNECIDOS ATENDERÃO QUAISQUER FINALIDADES OU NECESSIDADES PARTICULARES DO CLIENTE. AS GARANTIAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA SUBSTITUEM TODAS AS OUTRAS GARANTIAS EXPRESSAS, LEGAIS E IMPLÍCITAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO ÀS GARANTIAS IMPLÍCITAS DE PRECISÃO, USO E FRUIÇÃO TRANQUILA, NÃO VIOLAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM. As garantias previstas acima estão expressamente sujeitas às limitações estabelecidas neste Contrato e se aplicarão apenas ao Cliente, não se estendendo a terceiros.

## 5 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE

- 5.1 **Serviços de Manutenção e Suporte:** Mediante o pagamento das taxas previstas neste Contrato, a Fornecedora prestará os serviços de manutenção e suporte indicados na Descrição dos Serviços de Manutenção e Suporte aplicável, conforme publicado pela Fornecedora de tempos em tempos.
- 5.2 **Renovação de Manutenção:** Os serviços de manutenção e suporte sob este Contrato para o Software licenciado sob quaisquer Anexos de Software são fornecidos por um prazo determinado de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente de forma anual salvo se terminado por qualquer das Partes mediante notificação prévia por escrito não inferior a três (3) meses da data de renovação. Se o contrato para a prestação de serviços de manutenção e suporte for rescindido ou de outra forma expirar e o Cliente desejar posteriormente renovar os serviços de manutenção e suporte, o Cliente deverá pagar as taxas de suporte que teriam sido devidas durante o período em que os serviços de manutenção e suporte não foram fornecidos, além de uma taxa de reativação de acordo com a política de reativação então vigente da Fornecedora.
- 5.3 **Aumento de Preço:** Quando da primeira renovação dos serviços de manutenção e suporte, a Taxa de Manutenção (desde que o Software seja licenciado em bases comparáveis) será a Taxa de Manutenção indicada no Anexo de Software correspondente ao período de 12 meses calendários contados da Data de Início da Licença acrescida de um aumento não superior à variação acumulada do IPCA/IBGE. Se a porcentagem publicada for 0% (ou menor), nenhum ajuste será realizado. Nas renovações subsequentes, a Taxa de Manutenção será determinada pela Fornecedora.

## 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 **Auditoria quanto ao Software:** O Cliente deverá, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de recepção da solicitação escrita enviada pela Fornecedora (tais pedidos serão enviados pela Fornecedora mais de uma vez por ano calendário), confirmar para a Fornecedora por escrito os Softwares que tem instalado, em quais máquinas e suas localidades, incluindo, não se limitando a, detalhes da capacidade operacional disponível para o Software ("Autorrevelação"). A Autorrevelação deverá conter detalhes suficientes para permitir que a Fornecedora avalie a conformidade do Cliente com os termos e condições definidos neste Contrato. A Fornecedora, ou um consultor independente indicado pela Fornecedora, a seu exclusivo critério, e mediante notificação em prazo razoável ao Cliente, terá o direito de acessar em quaisquer dependências (em conformidade com os requisitos de segurança do Cliente) onde qualquer Software é mantido e ter acesso às máquinas em que qualquer Software está instalado para a finalidade de auditar o uso do Software pelo Cliente em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato. Caso seja determinado que a outorga de licença e/ou os termos e condições regendo o uso do Software foram excedidos, então, a pedido da Fornecedora, o Cliente concorda em pagar as taxas necessárias para um upgrade apropriado, aplicável a partir do momento no tempo quando a outorga de licença e os termos e condições acordados foram excedidos pela primeira vez. O direito da Fornecedora de acessar informação previsto nesta cláusula com relação aos detalhes do Software em posse do Cliente não deve, de nenhuma forma, ser entendido como para anular ou diminuir a responsabilidade do Cliente em informar a Fornecedora de quaisquer mudanças que afetem o uso do Software que exceda o escopo da outorga de licença e os termos e condições deste Contrato.
- 6.2 **Impostos:** Todos os pagamentos emergentes do presente Contrato serão feitos sem ressarcimento ou compensação de créditos anteriores e são calculados incluindo impostos e taxas. No caso de majoração ou criação de novos tributos durante a vigência deste Contrato, incidentes no seu objeto, os preços deverão ser revistos, a fim de refletir tais aumentos.
- 6.3 **Anticorrupção:** As partes reconhecem e concordam que irão cumprir com as leis, regulamentos, regras e requisitos contra suborno, lavagem de dinheiro e anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção Brasileira, a Lei dos EUA sobre Práticas Corruptas no Estrangeiro (FCPA – Foreign Corrupt Practice Act). Em vista do exposto, as partes declaram e comprometem-se com o seguinte: (i) cada parte e os seus proprietários, administradores, diretores, colaboradores e representantes não realizarão, nem realizarão qualquer dos seguintes atos: oferecer, prometer pagar ou autorizar o pagamento direto ou indireto de dinheiro ou de qualquer outro valor a qualquer autoridade Estrangeira relacionado a este Contrato. Cada parte reconhece que, para fins da presente cláusula, "autoridade Estrangeira" é qualquer funcionário ou colaborador de um governo estrangeiro ou de qualquer departamento, agência ou entidade operacional correlatas, ou de uma organização pública internacional, ou qualquer pessoa no exercício das suas funções, ou em nome de referido governo, departamento, agência ou entidade operacional ou para, qualquer dita organização pública, ou em seu nome; (ii) nenhum dos proprietários, administradores, diretores, sócios, funcionários, representantes ou parentes próximos (cônjuges, filhos, pais e irmãos) das partes é atualmente ou foi, no último ano, um funcionário do governo, representante ou empregado de um partido político, detentor ou candidato a um cargo público. As partes concordam em informar prontamente e por escrito a outra parte caso qualquer um desses indivíduos assumam um destes cargos durante o período em que permanecerem proprietários, administradores, diretores, sócios, funcionários ou representantes de cada uma dessas entidades; (iii) toda a informação que tenha sido prestada pelas partes é completa, verdadeira e exata. Nenhuma das partes preparará ou aprovará qualquer contrato ou outro documento, ou registrará que qualquer um tem conhecimento ou razões para crer ser, falsa, incorreta ou incompleta. O não cumprimento das disposições da presente cláusula confere à parte lesada o direito de rescindir o Contrato imediatamente, mediante notificação.
- 6.4 **Responsabilidade:** A responsabilidade da Fornecedora será limitada aos danos diretos até o valor total devido de acordo com o Contrato. A Fornecedora não será responsável por danos indiretos e lucros cessantes.
- 6.5 **Componentes de Terceiros:** O Software pode conter ou ser distribuído com determinados componentes de terceiros sob licença de código aberto, código livre ou licenças comerciais ("Componentes de Terceiros"). Esses Componentes de Terceiros, se houver, poderão estar identificados e sujeitos a termos e condições especiais de licenciamento ("Termos de Terceiros") apresentados em arquivos ".txt" ou ".pdf" no diretório de instalação, em um aviso de licença no momento da instalação ou em arquivos README ou LICENSE que acompanham os Componentes de Terceiros e poderão ser obtidos online para as versões atuais do(s) Produto(s) no endereço <http://softwareag.com/licenses>. Os Termos de Terceiros incluem informações importantes de licenciamento e garantias, bem como ressalvas do licenciante. Para fins de clareza, os Termos de Terceiros não restringem os direitos concedidos sob este Contrato. Na hipótese de versões de um determinado programa de um terceiro fabricante serem fornecidas ao Cliente em conexão com o Software contratado e que sejam necessárias para operar o Software (tais como máquinas virtuais Java, aplicativos, frameworks, e bases de dados) ("Programas Complementares") ou versões de Componentes de Terceiros embarcadas não serem mais ativamente suportadas pelos seus respectivos fabricantes, a Fornecedora despenderá esforços comercialmente razoáveis para responder e resolver incidentes relacionados com os Programas Complementares ou Componentes de Terceiros embarcados que não sejam mais ativamente suportados. Enquanto o Cliente adquirir e pagar pelos Serviços de Manutenção para o Software contratado, a Fornecedora irá substituir os Componentes de Terceiros que não sejam mais cobertos de forma ativa pelo suporte por outras versões do mesmo Componente de Terceiro ou por componentes com funções similares e com suporte disponibilizado pelos respectivos fabricantes. Nenhuma das disposições acima restringirá as obrigações de suporte da Fornecedora em relação ao Software ou a partes do Software de propriedade da Fornecedora.
- 6.6 **Não compensação:** Os valores ora estabelecidos são adicionais e não cancelam compromissos vinculantes ou contratos firmados entre as partes, se

existentes.

- 6.7 **Exportação/Cumprimento da Lei:** O Cliente não poderá fazer o download, obter e/ou fornecer acesso a, ou de qualquer outra forma exportar ou reexportar qualquer software ou serviço, tecnologia ou outras informações subjacentes do Software ou Documentação, exceto conforme descrito explicitamente neste Contrato e em total conformidade com todas as leis e regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis. O Cliente concorda em indenizar e manter indene e defender a Fornecedora de toda e qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à violação desta Cláusula pelo Cliente. A Fornecedora se reserva o direito de não desempenhar partes afetadas, ou a totalidade do Contrato, na hipótese de qualquer regulamentação de exportação nacional ou internacional, ou quaisquer restrições de país/cliente/uso alvo implicados por embargos outras sanções proibam o fornecimento de bens de exportação controlada (produtos de dupla utilização) e de serviços ao Cliente sob este Contrato. A Fornecedora informará ao Cliente caso seja necessária uma aprovação de exportação oficial por autoridades nacionais ou internacionais de controle de exportação. O fornecimento dos bens ou serviços contratados que não sejam restritos pelas proibições de exportação mencionadas acima permanecerá inalterado' por esta disposição.
- 6.8 **Validade da Proposta:** Esta proposta não é vinculante entre as partes, sendo válida até 30/abril/2020. Qualquer extensão de tempo deverá ser feita, por escrito, pelo Fornecedor. Esta proposta não constitui um contrato. Se o Cliente aceitar os termos desta Proposta, então as partes deverão firmar um Contrato formal que deverá ser assinado por ambas as partes.

### ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Este Acordo de Processamento de Dados (“**APD**”) é uma parte integral do Contrato de e seus Anexos de firmados na mesma data que este APD (doravante referidos em conjunto apenas como o “**Contrato**”) e é celebrado entre:

Partes		
<b>entre</b>	Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda. (“ <b>Fornecedora</b> ” e “ <b>Processadora</b> ”) agindo em seu próprio nome e agindo em nome das processadoras listadas no Apêndice 4	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO (“ <b>Cliente</b> ” e “ <b>Controladora</b> ”)
<b>CNPJ No.</b>	07.594.862/0001-39	02.050.330/0001-37
<b>Endereço</b>	Av. Das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 33º andar, CENU, São Paulo, SP, 04578-000 Brasil	Av. Assis Chateaubriand, nº195 - Setor Oeste

individualmente uma “**Parte**”, em conjunto as “**Partes**”

#### PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o Contrato celebrado entre Processadora e Controladora, a Processadora concordou em fornecer à Controladora os serviços especificados no Contrato e no Apêndice 2 deste APD (os “**Serviços**”);

CONSIDERANDO QUE as Partes concordam que o agrupamento das Processadoras (listadas no Apêndice 4) neste único APD somente é realizado com a finalidade de eficiência (ou seja, para evitar múltiplos documentos contratuais) e deve ser interpretado como APDs separados legalmente entre a Controladora e cada Processadora designada no Apêndice 4 e não criará qualquer outra relação legal ou de outra natureza entre as Processadoras agrupadas além da relação entre a Controladora e cada Processadora separadamente;

CONSIDERANDO QUE, ao fornecer os Serviços, a Processadora poderá por vezes receber ou ter acesso a informações dos clientes finais da Controladora ou a informações de outros indivíduos que possuem relação (potencial) com a Controladora e essa informação pode se qualificar como dado pessoal nos termos da Regulação (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 sobre a proteção de pessoas naturais com relação ao processamento de dados pessoais e do livre trânsito de tais dados (“**GDPR**”) e outras leis aplicáveis de proteção de dados;

CONSIDERANDO QUE a Controladora contrata a Processadora como uma subcontratante designada agindo em nome da Controladora, conforme estipulado no Artigo 28 da GDPR;

CONSIDERANDO QUE as leis de proteção de dados europeias exigem que controladoras em países da UE/EEE garantam proteção adequada para a transferência de dados pessoais para países fora da UE/EEE e que tal proteção pode ser aduzida ao requerer que processadoras celebrem Cláusulas Contratuais Padrão para a Transferência de Dados Pessoais para Processadoras Celebradas em Países Terceiros (“**Cláusulas Contratuais Padrão**”) em conformidade com a Decisão da Comissão 2010/87/EU de 5 de fevereiro de 2010, conforme estabelecido no Apêndice 1;

CONSIDERANDO QUE este APD contém os termos e condições aplicáveis ao processamento de tais dados pessoais pela Processadora como uma processadora de dados designada da Controladora com o objetivo de garantir que as Partes estejam em conformidade com a lei de proteção de dados aplicáveis.

De forma a permitir que as Partes executem suas obrigações de forma que estejam em conformidade com a lei aplicável, as Partes celebram o APD com os termos que seguem:

#### 1 DEFINIÇÕES

1.1 Para a finalidade deste APD, a terminologia e definições usadas pela GDPR serão aplicáveis. Além disso,

“ <b>Exportadora de Dados</b> ”	significa a Controladora, se (a) a Controladora está localizada na UE/EEE ou (ii) está localizada fora da UE/EEE e está sujeito à GDPR e transfere dados pessoais para uma Importadora de Dados.
“ <b>Importadora de Dados</b> ”	significa a Processadora ou Subprocessadora que está localizada em um País Terceiro.
“ <b>Estado Membro</b> ”	significa um país que pertence à União Europeia ou ao Espaço Econômico Europeu.
“ <b>Subprocessadora</b> ”	significa qualquer outra processadora que é contratada pela Processadora como uma subcontratada para a execução dos Serviços ou de parte dos Serviços em nome da Controladora, contanto que tal Subprocessadora tenha acesso aos dados pessoais da Controladora quando desempenhando os Serviços subcontratados.
“ <b>País Terceiro</b> ”	significa um país fora da UE/EEE que não seja um País Autorizado.
“ <b>País Autorizado</b> ”	significa um país que tenha, por decisão da Comissão da UE, capacidade de garantir um nível de proteção de dados adequada em conformidade com o Artigo 25 (2) da Diretiva de Proteção de Dados (95/46/EC) e a partir de 25 de maio de 2018 em conformidade com o Artigo 45 (1) da GDPR.

1.2 Este APD possui quatro Apêndices. O Apêndice 1 contém o corpo principal das Cláusulas Contratuais Padrão. O Apêndice 2 contém os detalhes do processamento e o Apêndice 3 contém as medidas técnicas e organizacionais de segurança. O Apêndice 4 contém a lista de processadoras. Os Apêndices 2, 3 e 4 sempre serão aplicáveis. O Apêndice 1 somente será aplicável em acréscimo a este APD caso: A Controladora esteja localizada na UE/EEE ou esteja localizada fora da UE/EEE e esteja sujeita à GDPR, e A Processadora esteja localizada em um País Terceiro. Se o Apêndice 1 for aplicável, os termos do Apêndice 1 prevalecerão sobre os termos deste APD em caso de conflito.

#### 2 DETALHES DO PROCESSAMENTO

2.1 Os detalhes das operações de processamento (por exemplo, o assunto do processamento, a natureza e finalidade do processamento, o tipo de dados pessoais e as categorias de titulares dos dados) fornecidas pela Processadora para a Controladora na qualidade de processadora de dados designada, são especificados no Apêndice 2 deste APD.

#### 3 OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORA

- 3.1 A Controladora é obrigada a assegurar o cumprimento de quaisquer obrigações aplicáveis no âmbito da GDPR e qualquer outra lei de proteção de dados aplicável à Controladora, bem como demonstrar tal cumprimento conforme exigido pelo Art. 5 (2) da GDPR. A Controladora permanece como a controladora de dados responsável para o processamento de dados pessoais.
- 3.2 A Controladora é obrigada a confirmar, antes da realização do processamento, que as medidas técnicas e organizacionais da Processadora, conforme estabelecidas no Apêndice 3, são apropriadas e suficientes para proteger os direitos do titular dos dados, bem como reconhece que a Processadora fornece garantias suficientes a este respeito.
- 3.3 Caso exigido pelas leis locais, a Controladora deverá fornecer à Processadora uma cópia do aviso de privacidade que a Controladora entregou aos titulares dos dados.

#### 4 INSTRUÇÕES

- 4.1 A Controladora deve instruir a Processadora a processar os dados pessoais apenas em nome da Controladora. As instruções da Controladora são fornecidas neste APD e no Contrato. A Controladora é obrigada a garantir que qualquer instrução dada à Processadora está em conformidade com a lei de proteção de dados aplicável. A Processadora é obrigada a processar os dados pessoais apenas de acordo com as instruções fornecidas pela Controladora, a menos que de outra forma exigido pela legislação da União Europeia, do Estado Membro ou outra lei de proteção de dados aplicável (no último caso, a cláusula 5.4 (b) será aplicável).
- 4.2 Quaisquer instruções adicionais além daquelas contidas neste APD ou no Contrato devem estar dentro do escopo deste APD e do Contrato. Se a implementação de tais instruções resultar em custos para a Processadora, a Processadora deverá, antes de implementar as instruções, informar a Controladora sobre esses custos, com explicação a respeito deles. Somente após a confirmação da Controladora em arcar com tais custos para a implementação das instruções, será exigido que a Processadora implemente tais instruções adicionais. A Controladora deverá fornecer instruções adicionais geralmente por escrito, a menos que de outra forma exigido (por exemplo, verbalmente, eletronicamente) em razão de urgência ou outras circunstâncias específicas. Instruções em outra forma que não por escrito deverão ser confirmadas pela Controladora por escrito, sem atrasos.
- 4.3 A Processadora deverá informar imediatamente a Controladora se, em sua opinião, uma instrução infringir a GDPR ou outra lei de proteção de dados aplicável, bem como solicitar à Controladora que retire, modifique ou confirme as respectivas instruções. Na pendência de decisão da Controladora acerca da retirada, modificação ou confirmação das respectivas instruções, a Processadora terá o direito de suspender a implementação das respectivas instruções.

#### 5 OBRIGAÇÕES DA PROCESSADORA

- 5.1 A Processadora e pessoas autorizadas pela Processadora para processar os dados pessoais em nome da Controladora, em particular, os funcionários da Processadora, bem como os funcionários de quaisquer Subprocessadoras, deverão estar sujeitos a dever de confidencialidade ou obrigação estatutária de confidencialidade adequada. A Processadora não poderá processar dados pessoais para fins diferentes daqueles que derivem do, ou estejam relacionados ao, exercício de suas obrigações sob este APD, ou para fins diferentes daqueles instruídos pela Controladora.
- 5.2 A Processadora é obrigada a implementar as medidas técnicas e organizacionais conforme especificado no Apêndice 3 antes de processar os dados pessoais em nome da Controladora. A Processadora poderá modificar as medidas técnicas e organizacionais de tempos em tempos, desde que as medidas técnicas e organizacionais modificadas não sejam menos protetivas do que as estabelecidas no Apêndice 3.
- 5.3 A Processadora é obrigada a disponibilizar informações para a Controladora a fim de demonstrar o cumprimento das obrigações da Processadora estabelecidas no Art. 28 da GDPR. As Partes concordam que esta obrigação de informação é atendida por meio do fornecimento à Controladora de um relatório de auditoria mediante solicitação ("**Relatório de Auditoria**"). Na medida em que as atividades de auditoria adicionais sejam legalmente exigidas, a Controladora poderá solicitar inspeções conduzidas pela Controladora, ou outro auditor indicado pela Controladora, ("**Auditoria in Loco**"). Tal Auditoria in Loco está sujeita às seguintes condições:
  - (a) As Auditorias in Loco são limitadas às instalações de processamento e ao pessoal da Processadora envolvido nas atividades de processamento sob este APD; e
  - (b) As Auditorias in Loco ocorrerão não mais de uma vez ao ano ou conforme exigido pela lei de proteção de dados aplicável, ou por uma autoridade de supervisão competente, ou imediatamente após uma violação substancial de dados pessoais que tenha afetado os dados pessoais processados pela Processadora de acordo com este APD; e
  - (c) deve ser realizada durante o horário comercial regular, somente interrompendo de forma não substancial as operações comerciais da Processadora, e de acordo com as políticas de segurança da Processadora, bem como após envio de notificação prévia razoável; e
  - (d) A Controladora deverá arcar com quaisquer custos decorrentes da ou em conexão com a Auditoria in Loco realizada na Controladora e na Processadora.A Controladora é obrigada a criar um relatório de auditoria que resuma as apurações e observações da Auditoria in Loco ("**Relatório de Auditoria in Loco**"). Os Relatórios de Auditoria in Loco e os Relatórios de Auditoria são informações confidenciais da Processadora e não deverão ser divulgados a terceiros, a menos que exigido pela lei de proteção de dados aplicável ou com expresse consentimento da Processadora.
- 5.4 A Processadora é obrigada a notificar a Controladora sem atraso injustificado:
  - (a) acerca de qualquer pedido legalmente vinculante de uma autoridade policial para divulgação dos dados pessoais, a menos que de outra forma proibido, tal como por uma proibição sob direito penal para preservar a confidencialidade de uma investigação policial;
  - (b) antes de executar um processamento dos dados pessoais que extrapole as instruções da Controladora, e que seja exigido pela legislação da União Europeia, do Estado Membro ou outra lei de proteção de dados aplicável, à qual a Processadora ou Subprocessadora estejam sujeitas, a notificação à Controladora deverá especificar a exigência legal nos termos da legislação da União Europeia, do Estado Membro ou outra lei aplicável de proteção de dados, a menos que tal legislação proíba a divulgação de tal notificação sob relevantes fundamentos de interesse público; e/ou
  - (c) após a suspeita fundamentada da Processadora de que tenha ocorrido uma violação de dados pessoais em poder da Processadora ou suas Subprocessadoras, que possa afetar os dados pessoais da Controladora sob este APD. Nesse caso, a Processadora auxiliará a Controladora com a obrigação da Controladora sob a lei de proteção de dados aplicável, a informar os titulares dos dados e as autoridades reguladoras, conforme aplicável, por meio do fornecimento de informações de acordo com o Art. 33 (3) da GDPR ou outra lei de proteção de dados aplicável à Processadora. A Processadora deverá implementar medidas de reparação e corretivas de modo a obstar que outras violações ocorram novamente.
- 5.5 A Processadora fornecerá informações requeridas e disponíveis para a Controladora em cumprimento à sua obrigação de auxiliar a Controladora com sua obrigação de realizar uma avaliação de impacto de proteção de dados, conforme exigido pelo Art. 35 da GDPR ou nos termos de qualquer outra lei de proteção de dados aplicável, bem como realizará uma consulta prévia, conforme exigido pelo Art. 36 da GDPR, que guarde relação com os Serviços prestados pela Processadora à Controladora sob este APD. A Processadora será obrigada a prestar tal auxílio apenas na medida em que a obrigação da Controladora não possa ser cumprida pela Controladora por outros meios.
- 5.6 Após o término da prestação dos Serviços, a Processadora é obrigada a – à escolha da Controladora – excluir ou devolver para a Controladora todos os dados pessoais (bem como mídia de armazenamento de dados que tenha sido entregue pela Controladora, se houver), que foram processados pela Processadora em nome da Controladora sob este APD, bem como excluir quaisquer cópias existentes, a menos que a legislação da União Europeia, do Estado Membro ou outra lei local aplicável exija que a Processadora retenha tais dados pessoais.

#### 6 DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

- 6.1 A Controladora é a principal responsável por gerenciar e responder as solicitações feitas pelos titulares dos dados.
- 6.2 A Processadora é obrigada a auxiliar a Controladora com as medidas técnicas e organizacionais apropriadas e possíveis para responder as solicitações dos titulares dos dados que exercem seus direitos descritos no Capítulo III da GDPR ou outras leis de proteção de dados aplicáveis.

## 7 SUBPROCESSAMENTO

7.1 A Controladora autoriza o uso de Subprocessadoras contratadas pela Processadora para a prestação dos Serviços sob este APD. O mesmo se aplica ao uso de outras Subprocessadoras contratadas por Subprocessadoras, caso em que o disposto abaixo também se aplica. A Processadora deverá escolher tal Subprocessadora com de forma diligente. A Processadora permanece responsável por quaisquer atos ou omissões de suas Subprocessadoras, da mesma forma que por seus próprios atos e omissões nos termos do presente. A Controladora aprova as seguintes Subprocessadoras:

Nome	Endereço	Finalidade de uso
Software AG	Uhlandstraße 12 64297 Darmstadt Germany	fornecimento de Serviços de Manutenção e Assistência

7.2 A Processadora deverá transmitir por escrito (a forma eletrônica é suficiente) para as Subprocessadoras as obrigações da Processadora sob este APD, na medida em que sejam aplicáveis aos Serviços subcontratados.

7.3 A Processadora poderá, a seu critério e de acordo com a presente cláusula, remover, substituir ou indicar Subprocessadoras adicionais adequadas e confiáveis:

(a) A Processadora deverá notificar a Controladora previamente acerca de quaisquer alterações à lista de Subprocessadoras, conforme estabelecido na cláusula 7.1. Se a Controladora não se opuser, nos termos da cláusula 7.3 (b), dentro de trinta dias após o recebimento da notificação da Processadora, a(s) Subprocessadora(s) adicional(ais) será(ão) considerada(s) aceita(s).

(b) Se a Controladora tiver motivo legítimo para se opor a uma Subprocessadora, a Controladora deverá notificar a Processadora a respeito por escrito, dentro de trinta dias após o recebimento da notificação da Processadora. Se a Controladora se opuser ao uso da Subprocessadora, a Processadora terá o direito de sanar a objeção dentro de trinta dias após o recebimento pela Processadora da objeção da Controladora. Se a objeção não tiver sido sanada no prazo de trinta dias após o recebimento pela Processadora da objeção da Controladora, qualquer das partes pode rescindir a Serviço afetado com notificação prévia razoável por escrito.

## 8 LIMITE DE RESPONSABILIDADE

8.1 Qualquer responsabilidade decorrente de, ou em conexão com, uma violação das obrigações deste APD ou de acordo com a lei de proteção de dados aplicável, deverá seguir e ser regida pelas disposições de responsabilidade estabelecidas no Contrato, ou de outra forma a ele aplicável, a menos que de outra forma disposto neste APD.

## 9 INDENIZAÇÃO

9.1 A Controladora defenderá, indenizará e manterá a Processadora, os administradores, diretores, funcionários, sucessores e agentes da Processadora (conjuntamente, "**Partes Indenizadas**") indenidos de todas as reclamações, danos, responsabilidades, avaliações, perdas, custos, multas administrativas e outras despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios razoáveis e custas processuais) decorrentes ou resultantes de qualquer reclamação, alegação, demanda, ação, decisão ou qualquer outro procedimento por terceiros (incluindo autoridades reguladoras) que se originem de ou se relacionem com a violação das obrigações da Controladora sob este APD e/ou lei de proteção de dados aplicável.

## 10 PRAZO E RESCISÃO

10.1 O prazo deste APD é idêntico ao prazo do Contrato. Exceto se de outra forma acordada neste APD, os direitos e requisitos de rescisão deverão ser os mesmos estabelecidos no Contrato.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Em caso de conflito entre as disposições deste APD e quaisquer outros contratos entre as Partes, as disposições deste APD prevalecerão no que diz respeito às obrigações de proteção de dados das Partes. Havendo dúvidas se as cláusulas desses outros contratos se relacionam com as obrigações de proteção de dados das Partes, este APD prevalecerá.

11.2 Se qualquer disposição deste APD for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, as demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas.

11.3 Este APD será regido pela mesma lei do Contrato.

Contrato	
Devidamente assinado em nome e representação da Fornecedoradora agindo em seu próprio nome e agindo em nome das processadoras listadas no Apêndice 4	Devidamente assinado em nome e representação do Cliente
Por	Por
Nome	Nome
Cargo	Cargo
Data	Data
Devidamente assinado em nome e representação da Fornecedoradora agindo em seu próprio nome e agindo em nome das processadoras listadas no Apêndice 4	
Por	
Nome	
Cargo	
Data	

## APÊNDICE 1

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO

Para efeitos do artigo 26.o, n.o 2, da Directiva 95/46/CE, aplicáveis à transferência de dados pessoais para subcontratantes estabelecidos em países terceiros que não assegurem um nível adequado de protecção de dados.

#### 1 Definições

Para efeitos das presentes cláusulas:

- (a) “Dados pessoais”, “categorias especiais de dados”, “tratamento”, “responsável pelo tratamento”, “subcontratante”, “titular dos dados” e “autoridade de controlo” têm o mesmo significado que na Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- (b) “Exportador de dados” é o responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais;
- (c) “Importador de dados” é o subcontratante que concorda em receber, do exportador de dados, dados pessoais para serem tratados por conta deste depois da transferência, em conformidade com as suas instruções e nos termos das cláusulas e que não está sujeito a um sistema de um país terceiro que assegure uma protecção adequada na acepção do artigo 25.o, n.o 1, da Directiva 95/46/CE;
- (d) “Subcontratante ulterior” é qualquer subcontratante do importador de dados ou de qualquer outro subcontratante do importador de dados que aceite receber do importador de dados ou de qualquer outro seu subcontratante dados pessoais destinados exclusivamente a actividades de tratamento a realizar por conta do exportador de dados após a transferência, em conformidade com as suas instruções, as condições previstas nas cláusulas e as condições do subcontrato escrito;
- (e) “Legislação sobre protecção de dados aplicável” é a legislação que protege os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas e, em especial, o seu direito à protecção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais, aplicável a um responsável pelo tratamento dos dados no Estado-Membro em que o exportador de dados está estabelecido;
- (f) “Medidas de segurança técnicas e organizativas” são as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

#### 2 Pormenores da transferência

Os pormenores da transferência e em especial as categorias especiais de dados pessoais, quando aplicável, são especificados no apêndice 2, que faz parte integrante das presentes cláusulas.

#### 3 Cláusula do terceiro beneficiário

1. O titular dos dados pode fazer aplicar contra o exportador de dados a presente cláusula, a cláusula 4, alíneas b) a i), a cláusula 5, alíneas a) a e) e g) a j), a cláusula 6, n.os 1 e 2, a cláusula 7, a cláusula 8, n.o 2, e as cláusulas 9 a 12, na qualidade de terceiro beneficiário.
2. O titular dos dados pode fazer aplicar, contra o importador de dados a presente cláusula, a cláusula 5, alíneas a) a e) e g), as cláusulas 6 e 7, a cláusula 8, n.o 2, e as cláusulas 9 a 12, em caso de desaparecimento de facto ou de extinção legal do exportador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das obrigações legais do exportador de dados mediante contrato ou por força da lei, e consequentemente assuma os direitos e obrigações do exportador de dados, podendo nesse caso o titular dos dados invocá-los contra tal entidade.
3. O titular dos dados pode fazer aplicar, contra o subcontratante ulterior a presente cláusula, a cláusula 5, alíneas a) a e) e g), as cláusulas 6 e 7, a cláusula 8, n.o 2, e as cláusulas 9 a 12, em caso de desaparecimento de facto ou de extinção legal do exportador e do importador de dados, ou se estes se tornaram insolventes, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das obrigações legais do exportador de dados mediante contrato ou por força da lei, e consequentemente assuma os direitos e obrigações do exportador de dados, podendo nesse caso o titular dos dados invocá-los contra tal entidade. Esta responsabilidade civil do subcontratante ulterior é limitada às suas próprias actividades de tratamento de dados ao abrigo das presentes cláusulas.
4. As partes não se opõem a que o titular dos dados seja representado por uma associação ou outro organismo se, expressamente, assim o desejar e a legislação nacional o permitir.

#### 4 Obrigações do exportador de dados

O exportador de dados acorda e garante:

- (a) Que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre protecção de dados aplicável (e que, se aplicável, foi notificada às entidades competentes do Estado-Membro em que o exportador de dados está estabelecido) e que não viola as disposições pertinentes desse Estado;
- (b) Que deu e continuará a dar instruções ao importador de dados durante os serviços de tratamento de dados pessoais para tratar os dados pessoais transferidos apenas por conta do exportador de dados e em conformidade com a legislação sobre protecção de dados aplicável e com as cláusulas;
- (c) Que o importador de dados oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas especificadas no Apêndice 3 do presente contrato;
- (d) Que, depois de avaliar os requisitos da legislação sobre protecção de dados aplicável, as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- (e) Que zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- (f) Que, se a transferência envolver categorias especiais de dados, o titular dos dados foi informado ou será informado antes ou o mais depressa possível após a transferência, de que os seus dados poderão ser transmitidos para um país terceiro que não garante um nível de protecção adequado na acepção da Directiva 95/46/CE;
- (g) Que enviará qualquer notificação recebida do importador de dados ou de qualquer subcontratante ulterior à autoridade de controlo responsável pela protecção dos dados, nos termos da cláusula 5, alínea b), e da cláusula 8, n.o 3, se decidir continuar a transferência ou levantar a suspensão;
- (h) Que disponibilizará aos titulares dos dados, mediante pedido, um exemplar das cláusulas, com excepção do Apêndice 3, e uma descrição sumária das medidas de segurança, bem como um exemplar de qualquer contrato de serviços de subcontratação ulterior que tenha de ser celebrado em conformidade com as cláusulas, a menos que estas ou o contrato contenham informações comerciais, caso em que poderá suprimir essas informações;
- (i) Que, em caso de subcontratação ulterior, a actividade de tratamento é realizada em conformidade com a cláusula 11 por um subcontratante que assegure pelo menos o mesmo nível de protecção dos dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados que o importador de dados em conformidade com as cláusulas; e
- (j) Que zelará pelo cumprimento da cláusula 4, alíneas a) a i).

#### 5 Obrigações do importador de dados

O importador de dados acorda e garante:

- (a) Que tratará os dados pessoais apenas por conta do exportador de dados e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o exportador de dados desse facto, tendo neste caso o exportador de dados o direito de suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- (b) Que não tem qualquer razão para crer que a legislação que lhe é aplicável o impede de respeitar as instruções recebidas do exportador de dados e as obrigações que lhe incumbem por força do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter um efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas, notificará imediatamente essa alteração ao exportador de dados, logo que dela tiver conhecimento, tendo neste caso o exportador de dados o direito de suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- (c) Que aplicou as medidas de segurança técnicas e organizativas previstas no Apêndice 3 antes de tratar os dados pessoais transferidos;
- (d) Que notificará imediatamente o exportador de dados no que respeita a:
  - (i) qualquer pedido juridicamente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por parte de uma autoridade competente para a aplicação da lei, a não ser que exista uma proibição em contrário, como uma proibição prevista no direito penal para preservar a confidencialidade de uma investigação policial,
  - (ii) qualquer acesso accidental ou não autorizado; e
  - (iii) qualquer pedido recebido directamente dos titulares de dados, sem responder a esse pedido, a não ser que tenha sido autorizado a fazê-lo;
- (e) Que responderá rápida e adequadamente a todos os pedidos de informação do exportador de dados relacionados com o tratamento por si efectuado dos dados pessoais objecto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade de controlo relativamente ao tratamento dos dados transferidos;
- (f) Que, a pedido do exportador de dados, apresentará os seus meios de tratamento de dados para auditoria das actividades de tratamento abrangidas pelas cláusulas, que será efectuada pelo exportador de dados ou por um organismo de inspecção, composto por membros independentes que possuam as qualificações profissionais exigidas e estejam vinculados por um dever de confidencialidade, escolhido pelo exportador de dados e, se necessário, de acordo com a autoridade de controlo;
- (g) Que porá à disposição do titular dos dados, mediante pedido, um exemplar das cláusulas ou de qualquer contrato existente de subcontratação ulterior, a menos que as cláusulas ou o contrato contenham informações comerciais, caso em que poderá suprimir as informações comerciais, com excepção do Apêndice 2, que é substituído por uma descrição sumária das medidas de segurança, no caso de o titular dos dados não poder obter um exemplar do exportador de dados;
- (h) Que, em caso de subcontratação ulterior, informou previamente o exportador de dados e obteve o seu consentimento escrito prévio;
- (i) Que os serviços de tratamento de dados efectuados pelo subcontratante ulterior serão prestados em conformidade com a cláusula 11;
- (j) Que envia rapidamente ao exportador de dados uma cópia de qualquer acordo de subcontratação ulterior que celebrar ao abrigo das cláusulas.

## 6 Responsabilidade

1. As partes acordam que qualquer titular dos dados que tenha sofrido danos resultantes de qualquer incumprimento das obrigações referidas nas cláusulas 3 ou 11 por qualquer parte ou subcontratante ulterior tem o direito de obter reparação do exportador de dados pelos danos sofridos.
2. Se o titular dos dados não puder intentar uma acção de reparação em conformidade com o n.º 1 contra o exportador de dados, por incumprimento pelo importador de dados ou o seu subcontratante de quaisquer das suas obrigações referidas nas cláusulas 3 e 11, devido ao desaparecimento de facto ou extinção legal ou à insolvência do exportador de dados, o importador de dados aceita que o titular dos dados lhe possa intentar uma acção como se fosse o exportador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das obrigações legais do exportador de dados, mediante contrato ou por força da lei, caso em que o titular dos dados pode invocar os seus direitos contra essa entidade.

O importador de dados não pode invocar o incumprimento por um subcontratante ulterior das suas obrigações para se eximir às suas próprias responsabilidades.
3. Se o titular dos dados não puder intentar a acção referida nos n.ºs 1 e 2 contra o exportador de dados, por incumprimento pelo subcontratante ulterior de quaisquer das suas obrigações referidas nas cláusulas 3 ou 11, devido ao desaparecimento de facto ou extinção legal ou à insolvência do exportador de dados, o importador de dados, o subcontratante ulterior aceita que o titular dos dados lhe possa intentar uma acção relativamente às suas próprias actividades de tratamento de dados ao abrigo das cláusulas, como se fosse o exportador ou o importador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido a totalidade das obrigações legais do exportador ou do importador de dados, mediante contrato ou por força da lei, caso em que o titular dos dados pode invocar os seus direitos contra essa entidade. A responsabilidade do subcontratante ulterior é limitada às suas próprias actividades de tratamento de dados ao abrigo das cláusulas.

## 7 Mediação e jurisdição

1. O importador de dados acorda que se o titular dos dados invocar contra ele os direitos de terceiro beneficiário e/ou exigir uma indemnização por perdas e danos ao abrigo das cláusulas, aceita a decisão do titular dos dados de:
  - (a) Submeter o litígio a mediação de uma pessoa independente ou, quando aplicável, da autoridade de controlo;
  - (b) Submeter o litígio aos tribunais do Estado-Membro em que o exportador de dados está estabelecido.
2. As partes acordam que a opção do titular dos dados não prejudicará os direitos materiais ou processuais do mesmo de obter reparação em conformidade com outras disposições do direito nacional ou internacional.

## 8 Cooperação com as autoridades de controlo

1. O exportador de dados acorda depositar um exemplar do presente contrato junto da autoridade de controlo se esta o solicitar ou se a legislação sobre protecção de dados aplicável assim o exigir.
2. As partes acordam que a autoridade de controlo tem o direito de realizar auditorias ao importador de dados ou a qualquer subcontratante ulterior com o mesmo âmbito e nas mesmas condições das auditorias efectuadas ao exportador de dados, em conformidade com a legislação sobre protecção de dados aplicável.
3. O importador de dados notifica imediatamente o exportador de dados da existência de legislação que lhe é aplicável ou a qualquer subcontratante ulterior e que impede a realização de uma auditoria ao importador de dados ou a qualquer subcontratante ulterior, nos termos do n.º 2. Nesse caso, o exportador de dados tem o direito de adoptar as medidas previstas na cláusula 5, alínea b).

## 9 Direito aplicável

As cláusulas são regidas pelo direito do Estado-Membro onde o exportador de dados está estabelecido.

## 10 Alteração do contrato

As partes comprometem-se a não alterar as cláusulas. Tal não impede que as partes aditem cláusulas de carácter comercial sempre que necessário, desde que as mesmas não contrariem a cláusula.

## 11 Subcontratação ulterior

1. O importador de dados não subcontrata nenhuma das suas actividades de tratamento executadas por conta do exportador de dados ao abrigo das cláusulas sem o consentimento escrito prévio deste. Sempre que o importador de dados subcontratar as suas obrigações ao abrigo das presentes cláusulas, com o consentimento do exportador de dados, fá-lo apenas mediante acordo escrito com o subcontratante ulterior que imponha a este último as mesmas obrigações do importador de dados ao abrigo das cláusulas. Em caso de incumprimento pelo subcontratante ulterior das obrigações em matéria de protecção de dados que lhe incumbem nos termos do referido acordo escrito, o importador de dados continua a ser plenamente responsável perante o exportador de dados pelo cumprimento destas obrigações ao abrigo do referido acordo.

2. O contrato escrito prévio entre o importador de dados e o subcontratante ulterior deve prever igualmente uma cláusula do terceiro beneficiário, tal como previsto na cláusula 3, para os casos em que o titular dos dados não puder intentar a acção de reparação referida na cláusula 6, n.o 1, contra o exportador ou o importador de dados por estes terem desaparecido de facto ou terem sido extintos legalmente ou por se terem tornado insolventes e nenhuma entidade sucessora ter assumido a totalidade das obrigações do exportador ou do importador de dados, mediante contrato ou por força da lei. Esta responsabilidade civil do subcontratante ulterior é limitada às suas próprias actividades de tratamento de dados ao abrigo das presentes cláusulas.
3. As disposições relativas aos aspectos ligados à protecção de dados no que se refere à subcontratação ulterior referida no n.o 1 são regidas pelo direito do Estado-Membro onde o exportador de dados está estabelecido.
4. O exportador de dados mantém uma lista dos acordos de subcontratação ulterior celebrados ao abrigo das cláusulas e notificados pelo importador de dados em conformidade com a cláusula 5, alínea j), que será actualizada pelo menos uma vez por ano. Esta lista é colocada à disposição da autoridade de controlo da protecção de dados do exportador de dados.

## **12 Obrigação depois de terminados os serviços de tratamento de dados pessoais**

1. As partes acordam que, após terminada a prestação de serviços de tratamento de dados, o importador de dados e o seu subcontratante, conforme preferência do exportador de dados, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ao exportador de dados ou destruirão todos os dados pessoais e certificarão ao exportador de dados que o fizeram, excepto se a legislação imposta ao importador de dados o impedir de devolver ou destruir a totalidade ou parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, o importador de dados garante a confidencialidade dos dados pessoais transferidos e não volta a tratar activamente os dados pessoais transferidos.
2. O importador de dados e o seu subcontratante garantem que, a pedido do exportador de dados e/ou da autoridade de controlo, submeterão os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no n.o 1.

**Assinaturas:** ver página de assinaturas do ADP

## APÊNDICE 2

### DETALHES DO PROCESSAMENTO

#### Controladora/Exportadora de Dados

A Controladora/Exportadora de Dados desempenha as seguintes atividades relacionadas com a transferência (Controladora deve especificar quais):

- A Controladora/Exportadora de Dados está fornecendo dados comerciais para auxiliar na análise e resolução de Incidentes de Suporte em produtos de software da Processadora/Importadora de Dados

#### Processadora/Importadora de Dados

A Processadora/Importadora de Dados é um membro do grupo Software AG.

#### Titular dos dados

Os dados pessoais transferidos compreendem as seguintes categorias de titulares dos dados (Controladora deve especificar quais):

- empregados da Controladora/Exportadora de Dados
- clientes finais da Controladora/Exportadora de Dados
- clientes finais em potencial da Controladora/Exportadora de Dados
- qualquer pessoa com quem a Controladora/Exportadora de Dados mantém uma relação comercial

#### Categorias de dados

Os dados pessoais transferidos compreendem as seguintes categorias de dados (Controladora deve especificar quais)

- Dados da Controladora/Exportadora de Dados usados nos produtos oferecidos pela Processadora/Importadora de Dados

#### Categorias especiais de dados (se apropriado)

Os dados pessoais transferidos correspondem às seguintes categorias especiais de dados (Controladora deve especificar abaixo):

- A transferência de dados pessoais de categoria especial não está prevista.
- A Controladora/Exportadora de Dados decide quais dados são transmitidos para o fornecimento do suporte para clientes.

#### Operações de processamento

Os dados pessoais transferidos estarão sujeitos às seguintes atividades básicas de processamento:

- A pesquisa de soluções de incidentes de suporte usando os dados de negócio da Controladora/Exportadora de Dados para analisar ou reproduzir incidentes relatados pela Controladora/Exportadora de Dados

#### Escopo do processamento

Conforme indicado na descrição do Serviço de Manutenção e Suporte aplicável

#### Natureza e finalidade do processamento

A Processadora/Importadora de Dados processa os dados pessoais dos titulares dos dados em nome da Controladora/Exportadora de Dados em conexão com o que segue:

- A Processadora/Importadora de Dados processa os dados pessoais dos titulares dos dados em nome da Controladora/Exportadora de Dados para que possa solucionar problemas nos produtos de software da Processadora/Importadora de Dados

**Assinaturas:** ver página de assinaturas do ADP

## APÊNDICE 3

### MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação, e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o riscos e impactos para os direitos e liberdades de pessoas naturais, a Processadora/Importadora de Dados implementará as seguintes medidas técnicas e organizacionais que foram confirmadas como apropriadas pela Controladora/Exportadora de Dados para garantir um nível apropriado de segurança para os riscos que afetam os direitos e liberdades das pessoas naturais. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Controladora/Exportadora de Dados levou em consideração os riscos presentes no processamento, em particular na destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso, que podem ocorrer de forma acidental ou ilícita, aos dados pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma processados.

#### A. MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS GERAIS DE SEGURANÇA

##### 1 CONFIDENCIALIDADE (ART 32 PARA. 1 LIT B GDPR)

- 1.1 **Controle de acesso às áreas de processamento:** a Processadora/Importadora de Dados implementará medidas adequadas para prevenir que pessoas não autorizadas tenham acesso ao equipamento de processamento de dados em que os dados pessoais são processados. Isso será realizado da seguinte forma:
- (a) Acesso às dependências é controlado por guardas de segurança, cartões de acesso ou trancas com chave.
  - (b) Os data centres onde os dados pessoais são hospedados são protegidos por medidas de segurança adequadas. Os data centres operados pela Processadora/Importadora de Dados estão localizados na zona de altíssima segurança em conformidade com a Política de Acesso Físico e os data centres de fornecedores de serviço garantem salvaguardas equivalentes e adequadas.
- 1.2 **Controle de acesso aos sistemas de processamento de dados:** a Processadora/Importadora de Dados implementará medidas adequadas para prevenir que os sistemas de processamento de dados sejam utilizados por pessoas não-autorizadas. Isso será realizado da seguinte forma:
- (a) Membros da equipe da Processadora/Importadora de Dados recebem seus próprios acessos; senhas devem aderir a padrões de tamanho, complexidade, idade e histórico em conformidade com a Política de Login e Senha da empresa.
  - (b) Bloqueio automático de estações de trabalho ociosas, autenticação de usuário é exigida para reativá-la.
  - (c) Políticas de pessoal com relação aos direitos de acesso de cada membro da equipe a dados pessoais (se houver), informando o funcionário sobre suas obrigações e as consequências de quaisquer violações de tais obrigações, para garantir que o funcionário acessará apenas os dados e recursos que sejam necessários para que ele possa desempenhar as funções do seu trabalho e o treinamento da equipe sobre os deveres e responsabilidades de privacidade aplicáveis.
  - (d) O uso de tecnologias de criptografia que se encontram no estado da arte para dados em trânsito e para dados armazenados em estações de trabalho e dispositivos móveis.
- 1.3 **Controle de acesso para usuários específicos dos sistemas de processamento de dados:** a Processadora/Importadora de Dados se compromete que as pessoas autorizadas a usar seu sistema de processamento de dados apenas poderão acessar os dados dentro do escopo e na medida que contemplado pela sua respectiva permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não poderão ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização. Isso será realizado da seguinte forma:
- (a) Membros da equipe da Processadora/Importadora de Dados recebem direitos de acesso mínimos em razão de suas demandas de trabalho. Acesso aos dados fornecidos pela Controladora/Exportadora de Dados (por exemplo, traces, dumps, arquivos de configuração) são controlados pelos sistemas de suporte. Os sistemas de suporte da Processadora/Importadora de Dados limitam o acesso a apenas os membros da equipe da Processadora/Importadora de Dados que necessitam trabalhar com os dados para auxiliar na resolução dos problemas de suporte.
  - (b) Foram implementadas políticas para controlar a retenção de cópias de backup.
  - (c) O uso de tecnologias de criptografia que se encontram no estado da arte para dados em trânsito (por exemplo, VPN quando acesso sistemas remotos) e para dados armazenados em estações de trabalho e dispositivos móveis.
- 1.4 **Separação de processamento para diferentes finalidades:** Processadora/Importadora de Dados implementará medidas adequadas para garantir que dados coletados para diferentes finalidades sejam processados separadamente. Isso será realizado da seguinte forma:
- (a) O acesso aos dados é separado por meio de segurança de aplicação para os usuários autorizados.
  - (b) Dados fornecidos pela Controladora/Exportadora de Dados à Processadora/Importadora de Dados são armazenados em sistemas de suporte dedicados que são usados com a única finalidade de analisar os dados com o propósito de solucionar problemas de suporte.
- 1.5 **Pseudonimização:** de forma a atender a finalidade do processamento dos dados designados, não é possível pseudonimizar os Dados Pessoais. Se a pseudonimização é exigida pela Controladora/Exportadora de Dados, os dados fornecidos à Processadora/Importadora de Dados devem ser entregues em formato pseudonimizado.
- 1.6 **Criptografia:** os dados pessoais são armazenados nos sistemas de TI da Processadora/Importadora de Dados e os dados pessoais são transmitidos para a Processadora/Importadora de Dados por meio da infraestrutura de TI da Processadora/Importadora de Dados. Dessa forma, a Processadora/Importadora de Dados é responsável por assegurar a criptografia dos dados pessoais armazenados e em trânsito. Todos os dados em trânsito devem ser criptografados. Dados armazenados devem estar criptografados ou mantidos em dispositivos que estão fisicamente localizados em zonas de altíssima segurança em conformidade com a Política de Acesso Físico.

##### 2 Integridade (ART 32 PARA. 1 LIT B GDPR)

- 2.1 **Controle de entrada:** a Processadora/Importadora de Dados implementará medidas adequadas para garantir que pode verificar e determinar se e por quem dados pessoais foram introduzidos ou removidos dos sistemas de processamento de dados. Isso será realizado da seguinte forma:
- (a) Autenticação de pessoal autorizado; identificações individuais de usuário que, uma vez atribuídas, não podem ser reatribuídas para outra pessoa (mesmo posteriormente).
  - (b) Senhas devem aderir a padrões de tamanho, complexidade, idade e histórico em conformidade com a Política de Login e Senha da empresa.
  - (c) Log-off automático da identificação do usuário (exigindo a reentrada de senha para usar a estação de trabalho relacionada) que não tenha sido usada por um período de tempo substancial.
  - (d) Se a Processadora/Importadora de Dados receber acesso remoto aos sistemas da Controladora/Exportadora de Dados, isso deve ocorrer sob o controle da Controladora/Exportadora de Dados, e a equipe da Processadora/Importadora de Dados seguirá de maneira exata as instruções fornecidas pela Controladora/Exportadora de Dados.
- 2.2 **Controle de transmissão:** a Processadora/Importadora de Dados implementará medidas adequadas para prevenir que dados pessoais sejam lidos, copiados, alterados ou deletados por partes não autorizadas durante sua transmissão ou durante o transporte de mídias de dados. Isso será realizado da seguinte forma:
- (a) Uso de tecnologias de firewall e criptografia adequadas sempre que dados pessoais sejam processados. FTP, HTTPS e VPN seguros são fornecidos para assegurar que os dados são criptografados quando estiverem em trânsito.
  - (b) Sempre que possível, todas as transmissões de dados são registradas e monitoradas.
  - (c) A Controladora/Exportadora de Dados controla quais dados são fornecidos à Processadora/Importadora de Dados, conforme sejam necessários para o trabalho no projeto designado.

### 3 DISPONIBILIDADE E RESILIÊNCIA (ART 32 PARA. 1 LIT B GDPR)

- 3.1 **Controle de disponibilidade:** A Processadora/Importadora de Dados implementará medidas adequadas para garantir que a dados pessoais estão protegidos contra destruição ou perda accidental. Isso será realizado da seguinte forma:
- (a) Redundância de infraestrutura para assegurar que a acesso aos dados sejam restaurados de maneira tempestiva. Os sistemas usados para fornecer serviços de suporte para a Controladora/Exportadora de Dados são certificados em conformidade com a ISO 22301.
  - (b) Qualquer incidente de segurança detectado é gravado, em conjunto com os procedimentos de recuperação de dados tomados, e a identificação da pessoa que os realizou.
- 3.2 **Resiliência:** O acesso externo às redes e sistemas utilizados para fornecer os serviços é protegido por Firewalls e Sistemas de Prevenção de Detecção de Intrusões usados para limitar / filtrar o tráfego da rede. A Recuperação de Desastres para os sistemas usados para fornecer os serviços é testada e revisada anualmente no escopo do BCMS (ISO 22301).

### 4 PROCESSO PARA TESTAR, AFERIR E AVALIAR REGULARMENTE A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO PROCESSAMENTO DE DADOS (ART. 32 (1) (D), GDPR)

- 4.1 **Gestão de proteção de dados:** a Processadora/Importadora de Dados implementou um Sistema de Gestão de Proteção de Dados que define os processos de proteção de dados e proteção de dados de forma geral, rastreia vazamentos de dados, mantém registros de atividades de processamento e é usado para auditar, revisar e melhorar, de forma regular, esses processos.
- 4.2 **Gestão de resposta a incidentes:** a Processadora/Importadora de Dados tem processos de Tratamento de Incidentes de Segurança de TI e Tratamento de Vazamento de Dados claramente definidos no escopo de sua Gestão de Qualidade e Sistema de Gestão de Proteção de Dados.
- 4.3 **Proteção dos dados por padrão (Artigo 25, parágrafo 2, GDPR):** A Controladora/Exportadora de Dados decide quais dados são fornecidos para a Processadora/Importadora de Dados, dessa forma não é possível para a Processadora/Importadora de Dados implementar proteção de dados por padrão no contexto deste processamento de dados.
- 4.4 **Controle de trabalho – gestores e engenheiros:** a Processadora/Importadora de Dados implementa medidas adequadas para garantir que os dados pessoais sejam processados em conformidade com as instruções da Controladora. A Processadora/Importadora de Dados deve assegurar que caso medidas de segurança sejam adotadas por entidades externas ela obterá uma descrição por escrito das atividades que devem ser realizadas para garantir conformidade com as medidas adotadas por esse documento. A Processadora/Importadora de Dados deve ainda implementar medidas adequadas para monitorar seus administradores de sistema e assegurar que eles atuem em conformidade com as instruções recebidas. Isso é realizado da seguinte forma:
- (a) Indicação individual de administradores de sistema;
  - (b) Auditorias anuais das atividades dos administradores de sistema para avaliar sua conformidade com as tarefas atribuídas; e
  - (c) Manutenção de uma lista atualizada com os detalhes de identificação dos administradores de sistema e tarefas atribuídas.

### B. MEDIDAS ADICIONAIS ESPECÍFICAS PARA O PAÍS

Nenhuma medida adicional específica para o país é aplicada

**Assinaturas:** ver página de assinaturas do ADP

#### APÊNDICE 4

##### Lista de Processadoras

As seguintes sociedades estão localizadas em países terceiros e, para tais sociedades, as Cláusulas Contratuais Padrão da UE listadas no Apêndice 1 serão firmadas diretamente com o Cliente, o que significa que elas assumem o papel de Processadoras. A Fornecedora recebeu uma procuração das sociedades listadas para firmar em seu nome as Cláusulas Contratuais Padrão da UE com o Cliente.

#	País	Nome	Endereço	Operação de Processamento de Dados
1	Brazil	Software AG Brasil Informatica e Serviços Ltda	Av. das Nações Unidas 12.901, 33° andar, Torre Norte CEP 04578-000 São Paulo/SP	Serviços de Suporte do Cliente
2	India	Software AG Chennai Development Center Pvt Ltd	VBC Solitaire, 4th Floor, No. 47 & 49, Bazulla Road, T. Nagar 600 017 Chennai	Serviços de Suporte do Cliente
3	India	Software AG Bangalore Technologies Private Ltd.	Embassy Tech Village 5th and 6th Floor, 2A East Tower, Marathahalli Outer Ring Road 560 103 Devarabisanahalli Bangalore	Serviços de Suporte do Cliente
4	Malaysia	Software AG Operations Malaysia Sdn Bhd.	Suite 2B-22-1, Level 22, Block 2B, Plaza Sentral, Jalan Stesen Sentral 5, Kuala Lumpur Sentral, 50470 Kuala Lumpur	Serviços de Suporte do Cliente
5	USA	Software AG USA, Inc.	11700 Plaza America Drive, Suite 700 Reston, VA 20190	Serviços de Suporte do Cliente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 303769205612 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000202235

**GIULIANO SILVA DE OLIVEIRA**

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA - DIT

Assinatura CONFIRMADA em 13/04/2020 às 14:46